



01/09/2022

Número: **5127330-82.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 171.540,08**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A (AUTOR)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
MARIO SERGIO BUGMANN (RÉU/RÉ)	
	GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
PIMENTA E DANTAS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRENO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8309873056	14/02/2022 16:47	Réplica - NOVA PIRAMIDAL x MARIO SERGIO BUGMANN (Negativa geral)	Petição

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **2ª** Vara
Empresarial da Comarca de **BELO HORIZONTE** - ESTADO DE MINAS
GERAIS

Autos do Processo nº **5127330-82.2020.8.13.0024**
Pedido de Falência
Réplica

NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S/A,
representado pelo advogado que ao final subscreve, vem
ante Vossa Excelência, nos autos do Pedido de Falência que
move em face de **MARIO SÉRGIO BUGMANN**, em réplica à
contestação formulada, expor e requerer o que
articuladamente segue:



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

www.mdmadv.com.br

I - SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

1 Meritíssimo Juiz, o REQUERIDO, representada por curador especial, impugna por negativa geral as pretensões formuladas na Inicial. Ao final, pede pelo acolhimento da contestação, com a finalidade de que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados.

2 De mais a mais, como se verá adiante, fato é que a REQUERIDO não trouxe aos autos argumentos capazes de afastar a pretensão da REQUERENTE, devendo ser julgados procedentes os pedidos formulados na exordial, como a seguir será defendido.

II - MÉRITO

3 O vertente Pedido de Falência foi ajuizado em razão da REQUERENTE ser credora da importância de **R\$ 162.277,92** (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), representada por duplicatas, sacadas em decorrência de regular venda e compra mercantil, acompanhadas das respectivas notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, devidamente protestadas sem qualquer oposição e acompanhadas dos respectivos editais de intimação dos protestos.

4 Trata-se, portanto, de dívida líquida, certa e exigível, mercê dos referidos títulos executivos extrajudiciais que a representam, não pagos no vencimento e, então, devidamente protestados, restando plenamente configurada a impontualidade do REQUERIDO.



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

2
www.mdmadv.com.br

5 Ademais, é cediço que o REQUERIDO encerrou de fato as atividades, tendo em vista que (i) foi intimado por edital a respeito dos protestos, em razão de não ter sido localizado no endereço onde estaria estabelecido, bem como (ii) foi infrutífera a tentativa de citação no endereço informado no cadastro do REQUERIDO nos órgãos oficiais.

6 E, nos termos do artigo 94, III, alínea "f", da Lei 11.101/05, o simples fato de a empresa ter abandonado seu estabelecimento comercial sem deixar recursos suficiente para pagar seus credores **caracteriza hipótese de decretação da sua quebra**.

7 Dessa forma, é incontroverso o estado de insolvência do REQUERIDO, caracterizado pela impontualidade, que além de deixar de pagar dívida líquida, certa e exigível superior a 40 (quarenta) salários mínimos, também encerrou irregularmente as atividades.

8 De mais a mais, se tratando de contestação por negativa geral dos fatos, incapaz de afastar o direito da REQUERENTE, se conclui que superadas as questões de mérito aduzidas.

V - CONCLUSÃO

9 Conclui-se, então, que a contestação por negativa geral apresentada não é capaz de afastar as pretensões da REQUERENTE.



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

www.mdmadv.com.br

3

10 Mercê de tanto, os pedidos formulados devem ser julgados procedentes nos exatos da petição inicial, decretando-se a quebra da empresa devedora em razão da impontualidade desta, nos termos do artigo 94, I e III, "f", da Lei 11.101/05.

Pede deferimento

Belo Horizonte/MG, 11 de fevereiro de 2022

Eduardo Silva Gatti
oab/sp 234.531



+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210

+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001

4

www.mdmadv.com.br